



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Novas desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, somente poderão ocorrer quando certificada a finalização dos processos em curso com confirmação do pagamento da adequada indenização aos desapropriados.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade assegurar a efetividade dos direitos fundamentais relacionados ao devido processo legal, à segurança jurídica e à proteção ao direito de propriedade, conforme previsto na Constituição da República.

Ao condicionar a realização de novas desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, à certificação da conclusão dos processos expropriatórios em curso, com a devida comprovação do pagamento integral e adequado das indenizações devidas, busca-se corrigir distorções históricas no processo de reforma agrária, que frequentemente geraram acúmulo de passivos indenizatórios e insegurança para os expropriados.

A medida reforça o princípio da responsabilidade fiscal, impedindo que o Poder Público amplie suas obrigações sem antes honrar os compromissos previamente assumidos.



Além disso, confere maior transparência e previsibilidade à execução da política agrária, ao estabelecer uma vinculação entre a efetiva quitação das indenizações e a continuidade das ações de desapropriação.

Por fim, a emenda promove uma gestão mais responsável e equilibrada dos recursos públicos, ao impedir a abertura de novos procedimentos expropriatórios enquanto houver pendências financeiras relativas a processos anteriores, assegurando respeito aos direitos dos proprietários afetados e melhor planejamento das futuras ações governamentais voltadas à reforma agrária.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**